

CONVENIO  
ACSP-100

JUCESP PROTOCOLO  
0.094.517/22-8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA

UFV GOVERDE & GD PAR SP 2 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE  
LTDA.

CNPJ/ME nº 42.628.236/0001-17  
NIRE 35237431181

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **GO VERDE ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima fechada, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35300538064, inscrita perante o CNPJ sob o nº 22.745.809/0001-85, com sede social estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993, Conj. D2, Jardim Paulistano, CEP 01452-909, neste ato representada por seu administrador Ricardo Junqueira Pamplona Gomes, brasileiro, solteiro, nascido em 18/12/1993, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05481051404 e da Cédula de Identidade RG nº 50.593.284-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 442.536.468-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993, Conj. D2, Jardim Paulistano, CEP 01452-909 (“Sócia Única”);

na qualidade de Sócia Única da sociedade empresária limitada denominada **UFV GOVERDE & GD PAR SP 2 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA.** (a “Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1993, Conjunto D2, Jardim Paulistano, CEP 014.52-909, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.628.236/0001-17, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35237431181 e com o último ato societário (constituição) registrado na JUCESP sob o nº 155163512, em sessão de 07 de julho 2021, decide o que segue:

**1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

- 1.1 A Sócia única decide, sem reservas, aprovar a alteração do objeto social da Sociedade para **excluir** a atividade de aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99), e **incluir** a atividade de holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

JUCESP  
09 02 22

- 1.2 Em vista da deliberação acima, a Sócia Única decide, sem reservas, aprovar a alteração da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, de acordo com o artigo 1.072, §3º, do Código Civil, de forma que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula 3ª. A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).”*

## 2. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

- 2.1. A Sócia Única decide, sem reservas, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, passando **de** sociedade limitada **para** sociedade anônima de capital fechado.

2.2. Em decorrência da transformação, cada quota em que se divide o capital social da Sociedade (doravante designada a “**Companhia**”), o qual se encontra na presente data totalmente subscrito e integralizado, será convertida em 1 (uma) ação ordinária, nominativa, e sem valor nominal de emissão da Companhia, de modo que o capital social da Companhia, de R\$ 1.000,00 (mil reais), antes dividido em 1.000 (mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo todas detidas pela Sócia Única (doravante designada a “**Acionista Única**”), conforme boletim de subscrição 01/2022 anexo a este instrumento (**Anexo 1**) e conforme averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

2.3. Em razão da transformação ora aprovada, a Acionista Única decide, sem reservas, alterar a denominação social da Companhia **de** “UFV GoVerde & GD PAR SP 2 Aluguel de Infraestrutura SPE Ltda.” **para** “GoVerde Participações & GD Sun 2 S.A.”.

2.4. Ainda em decorrência da transformação ora aprovada, a Acionista Única, decide, sem reservas, eleger como diretor da Companhia, sem designação específica, o Sr. **Ricardo Junqueira Pamplona Gomes**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/12/1993, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05481051404 e da Cédula de Identidade RG nº 50.593.284-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 442.536.468-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993, Conj. D2, Jardim Paulistano, CEP 01452-909, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição. O Diretor ora eleito toma posse mediante a assinatura do termo de posse (**Anexo 2**).

2.5. A Acionista Única decide, finalmente, sem reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia, anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais (**Anexo 3**), tendo sido aprovado e rubricado por seu representante, o qual será arquivado na sede da Companhia e levado a arquivamento na JUCESP juntamente com o presente instrumento e seus demais anexos.

JUCESP  
09 02 22

São Paulo, 05 de janeiro de 2022.

Acionista Única:

**GO VERDE ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

*Por Ricardo Junqueira Pamplona Gomes*

Advogado responsável:

**GABRIEL NASCIMENTO PINTO**

OAB/SP: 311.817

CPF/ME: 318.859.558-12

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



UFV  
GOVERDE

**ANEXO I**

**do Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação em  
Sociedade Anônima da UFV GoVerde & GD PAR SP 2 Aluguel de  
Infraestrutura SPE Ltda.**

**Boletim de Subscrição**

*(vide anexo)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

JUCESP  
09 02 22

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO n° 01/2022**

**GOVERDE PARTICIPAÇÕES & GD SUN 2 S.A.**

CNPJ/ME n° 42.628.236/0001-17  
*NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP*

DATA: 05/01/2022	<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b>	N° 01/2022
Boletim de subscrição do capital social da <b>GOVERDE PARTICIPAÇÕES &amp; GD SUN 2 S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1993, Conjunto D2, Jardim Paulistano, CEP 014.52-909, com seus atos de transformação em fase de arquivamento na JUCESP (a “ <u>Companhia</u> ”), conforme deliberação do Instrumento Particular de Transformação em Sociedade Anônima, celebrado na presente data.		
<b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>		
<b>Nome do Subscritor:</b> Go Verde Energia e Serviços S.A.	<b>CNPJ/ME:</b> 22.745.809/0001-85	
<b>Endereço da sede:</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1993, Conj. D2, Jardim Paulistano, CEP 01452-909, São Paulo, SP		
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>		
<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>	<b>PREÇO POR AÇÃO</b>	<b>VALOR SUBSCRITO</b>
1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>		
Em virtude (i) da transformação do tipo societário da Companhia, que deixa de ser uma sociedade empresária limitada e passa a ser uma sociedade anônima, e (ii) do fato de que as quotas em que se dividia o capital social, ora canceladas e substituídas por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já estavam totalmente integralizadas, não houve o pagamento de um preço de subscrição, tampouco há ações de emissão da Companhia a serem integralizadas.		

Declaro para todos os fins estar de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição.

**Subscritor:**

**GO VERDE ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

*Por Ricardo Junqueira Pamplona Gomes*

**Companhia:**

Por: Ricardo Junqueira Pamplona Gomes  
Cargo: Diretor

UFV  
GOVERDE

## ANEXO II

**do Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação em  
Sociedade Anônima da UFV GoVerde & GD PAR SP 2 Aluguel de  
Infraestrutura SPE Ltda.**

### Termos de Posse

*(vide anexos)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

## TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura deste termo, na sede social da GoVerde Participações & GD Sun 2 S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1993, Conjunto D2, Jardim Paulistano, CEP 014.52-909, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 42.628.236/0001-17, com seus atos de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a “Companhia”), o Sr. **Ricardo Junqueira Pamplona Gomes**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/12/1993, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05481051404 e da Cédula de Identidade RG nº 50.593.284-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 442.536.468-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993, Conj. D2, Jardim Paulistano, CEP 01452-909 (“Ricardo”) toma posse do cargo de diretor sem designação específica da Companhia, para o qual foi eleito conforme Instrumento Particular de Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, celebrado na presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. Ricardo é investido no cargo de diretor sem designação específica da Companhia, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do art. 149, da lei nº 6.404/76, conforme alterada.

O Sr. Ricardo declara, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de diretor sem designação específica da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 05 de janeiro de 2022

**RICARDO JUNQUEIRA PAMPLONA GOMES**

## ANEXO III

### **do Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação em Sociedade Anônima da UFV GoVerde & GD PAR SP 2 Aluguel de Infraestrutura SPE Ltda.**

#### **Estatuto Social da GoVerde Participações & GD Sun 2 S.A.**

#### **Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** GoVerde Participações & GD Sun 2 S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto no presente estatuto social (o “Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1993, Conjunto D2, Jardim Paulistano, CEP 014.52-909, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **Capítulo II Do Capital Social**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** À Companhia é vedado emitir partes beneficiárias.

### Capítulo III Da Assembleia Geral

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observados os termos do Acordo de Acionistas a este respeito.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais da Companhia instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença ou representação, ao menos, de titulares de 2/3 (dois terços) das ações em circulação de emissão da Companhia, e caso o quórum de instalação não seja atingido na primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, observados em todo caso os termos do Acordo de Acionistas a este respeito.

**Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais ocorrerão em conformidade com os procedimentos e formalidades previstos neste Estatuto Social, devendo ser realizadas, preferencialmente, de forma remota (por exemplo, por videoconferência) ou, excepcionalmente, de forma presencial, se assim decidido por acionistas detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) das ações em circulação de emissão da Companhia.

**Artigo 8º.** Exceto quando quórum superior for exigido nos termos deste Estatuto Social, ou da Lei das S.A., as matérias levadas à deliberação nas Assembleias Gerais da Companhia serão aprovadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto e votantes.

**Parágrafo Único.** A aprovação de cada uma das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo de cada um dos acionistas da Companhia, enquanto e na medida em que o acionista pertinente seja detentor de no mínimo 15% (quinze por cento) das ações em circulação com direito a voto da Companhia:

- (i) aprovação de qualquer incorporação, cisão, fusão ou redução de capital envolvendo a Companhia ou qualquer operação societária que tenha efeito igual ou semelhante;

- (ii) prática de qualquer ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada aos negócios desenvolvidos pela Companhia;
- (iii) alteração dos Documentos Constitutivos da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 9º abaixo;
- (iv) definição da remuneração anual dos diretores;
- (v) aprovação de demonstrações financeiras anuais da Companhia e destinação dos resultados apurados, inclusive via dividendos ou juros sobre capital próprio, observado o disposto no artigo 23, parágrafo 1º abaixo;
- (vi) operações com participações societárias em outras empresas;
- (vii) alteração de regime fiscal da Companhia;
- (viii) dissolução e liquidação;
- (ix) transformação do tipo societário da Companhia;
- (x) pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial, proposta de recuperação extrajudicial ou qualquer evento similar; e
- (xi) qualquer assunto acima relacionado a subsidiárias da Sociedade.

**Artigo 9º.** Aumentos do capital social, desde que totalmente integralizado, e o ingresso de novos sócios por subscrição e integralização de novas ações de emissão da Companhia poderão ser aprovados pelos acionistas nos termos do *caput* do artigo 8º, inclusive no que se refere à alteração deste Estatuto para referidos propósitos.

**Parágrafo Primeiro.** Caso determinado aumento do capital social da Companhia não tenha sido aprovado por todos os acionistas, na ata da Assembleia Geral a respeito do aumento do capital social constará o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para os acionistas exercerem o direito de preferência para participar do aumento do capital social, conforme previsto no artigo 171 da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo.** Decorrido o prazo de preferência, e assumida por acionistas ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá a Assembleia Geral para que seja aprovada a modificação deste Estatuto, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

## **Capítulo IV**

### **Da Administração Social**

#### **Seção I – Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**



DUPLICATA  
09 09 22

**Parágrafo Único.** A prática de qualquer dos atos listados abaixo com relação à Companhia dependerá do consentimento por escrito da maioria dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, podendo tal consentimento ser obtido por escrito por meio eletrônico (*e-mail*) sem a necessidade de convocação de assembleia geral:

- i. nomeação de procuradores, exceto que procurações *ad judicia* poderão ser outorgadas pela assinatura individual de qualquer dos diretores;
- ii. qualquer operação com bens imóveis, inclusive compra e venda e locação;
- iii. qualquer operação com bens móveis de valor, individual ou em relação a operações relacionadas entre si, superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- iv. transferência de propriedade intelectual da Companhia;
- v. contratação de dívida ou outro tipo de obrigação em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou com prazo superior a 12 (doze) meses, em qualquer caso em relação a uma operação ou operações relacionadas entre si;
- vi. confissão de dívida de qualquer valor;
- vii. concessão de empréstimos de qualquer valor;
- viii. abertura de contas bancárias;
- ix. realização de movimentações bancárias com valor, individual ou em relação a operações relacionadas entre si, superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- x. qualquer operação com partes relacionadas de acionistas, diretores da Companhia ou da Companhia em si;
- xi. negociação ou celebração de acordo com qualquer autoridade governamental, inclusive de natureza fiscal; e
- xii. adoção ou alteração de qualquer plano de incentivo para diretores, empregados ou outras pessoas naturais prestadoras de serviços, bem como a celebração ou alteração, pela Companhia, de qualquer contrato relacionado a tais planos, seja com base na emissão de ações ou não.

**Artigo 20.** Nos limites de suas atribuições e observado o disposto no parágrafo único do artigo 19, o diretor poderá constituir procurador ou mandatário para, na forma estabelecida no respectivo instrumento, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia, observado que o mandato definirá, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas, sempre, por prazo determinado, salvo as procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 21.** Na ausência ou incapacidade temporária de diretor, este poderá indicar um substituto, de forma que o substituto exercerá todas as funções do diretor ausente ou temporariamente incapaz, com todos os poderes e deveres do diretor substituído.

## **Capítulo V Do Conselho Fiscal**

**Artigo 22.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará por solicitação de acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro.** Caso solicitado seu funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Companhia, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar após sua instalação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

**Parágrafo Quinto.** O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor, sendo garantida a disponibilização de informações a pedido de qualquer de seus membros, sem limitações a exercícios anteriores.

## **Capítulo VI Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro**

**Artigo 23.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente

com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** A diretoria apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- i. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que se alcance os limites previstos em lei;
- ii. 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado; e
- iii. o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante proposta referida no *caput* deste Artigo, atendidas as regras legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

## **Capítulo VII Da Dissolução e da Liquidação**

**Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

**Artigo 25.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

## **Capítulo VIII Da Resolução de Disputas**

UNIVERSIDADE  
DE SÃO PAULO

**Artigo 26.** Os acionistas poderão tentar solucionar, de boa-fé, quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social, ou a ele relacionadas, por meio de negociações confidenciais, e, independentemente do início de qualquer tentativa de composição amigável, os acionistas poderão submeter, a qualquer tempo, todo e qualquer conflito oriundo ou de qualquer forma relacionado a este Estatuto Social ao foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

\* \* \*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AEC2-3204-7A09-E190> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: AEC2-3204-7A09-E190**



### Hash do Documento

68333618B5F9C56D2B945536B5AF5CBE45E2CC4F831E4FB358091ECD0268AE63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2022 é(são) :

- Ricardo Junqueira Pamplona Gomes - 442.536.468-67 em  
10/01/2022 18:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

